



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se § 10 ao art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 10. O Poder Executivo, ao definir as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deverá considerar a aplicação de incentivos fiscais adicionais para veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida, priorizando tecnologias que facilitem o acesso e a condução segura desses veículos por pessoas idosas.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe que ao definir as alíquotas do IPI, o Poder Executivo leve em consideração a concessão de incentivos fiscais adicionais para veículos adaptados, priorizando aqueles que atendam às necessidades de pessoas idosas com mobilidade reduzida.

Sala da comissão, 22 de janeiro de 2024.

